



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº. 47/2016**

**PREGÃO Nº. 13/2016**

**PROCESSO Nº. 0750/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E EMPRESA **LISANDRA PIRANGELI MEGALE 30961994851**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

Aos 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pela Sra. Silvia Masini Jiupato, Secretária Municipal de Educação, portadora do RG 26.422.248-9, inscrita no CPF/MF sob nº 252.046.698-76, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Lisandra Pirangeli Megale 30961994851, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.469.620/0001-00, com sede à Rua Antonio Calsoni, nº 157, bairro Buenos Aires, município de São José do Rio Pardo/SP, representada pela Sra. Lisandra Pirangeli Megale, portadora do RG 40.119.870-4, inscrito no CPF/MF sob nº 309.619.948-51, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no Pregão Presencial nº 13/16, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa ou de profissionais autônomos especializados na prestação de serviços de transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de Ensino, nas zonas urbana e rural do município de São José do Rio Pardo, com a utilização de veículos com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros por veículo, inclusive com a prestação de serviços de um monitor em cada uma das linhas licitadas, por um período de 12 (doze) meses, observados os respectivos períodos letivos, podendo ser prorrogado, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e anexos:

<b>LINHA 25</b> - Rota: Cidade/Fazendas/ Cáritas.
Período: Manhã – (IDA E VOLTA)
<b>Quilometragem:</b> 70 km/dia <b>Capacidade do veículo:</b> 16 lugares <b>Placa:</b> CYL8048 <b>Marca/Modelo:</b> Kia Besta GS Grand <b>Ano Fabricação/Modelo:</b> 2000/2000
<b>Itinerário A manhã 05h30 (ida ):</b> Início na Faz. São Domingos/Faz. Venerando/Faz. São João do Nelson Cobra/Faz. Pinheirinho, Natal Merli II Término na escola do Cáritas ida e volta. <b>Itinerario B manhã 11h20 (volta):</b> Início na escola do Caritas, Natal Merli II, Faz.Pinheirinho,Faz.São João do Nelson Cobra, Término na Faz.São Domingos, ida e volta.
<b>Valor por Km rodado: R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos)</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**Motorista:** Lisandra Pirangeli Megale

**Monitor:** Dáphne Fernanda Pirangeli Megale

1.2 – Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 01/04/16.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

2.1 – Prestação de serviços de transporte de aluno, por quilometro rodado, com monitor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

3.1 – O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 – A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os bens que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 27.860,00 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta reais), e foi emitida a ordem de fornecimento de 04.05.16, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por conta da dotação orçamentaria 228.020502.339039.2018.12.361.0011.12200000, e o valor de R\$ 8.248,30 (oito mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), por conta da dotação orçamentária 180.020501.339039.2023.12.362.0111.022000002, para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

4.2 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.3 – Concordância quanto à forma de pagamento, o qual será efetuado mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, por meio do Departamento de Transporte Escolar e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO/REVISAO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS.**

**5.1. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação.**

5.1.1. Junto ao requerimento, o contratado deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute nos valores contratados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

5.1.2. A PREFEITURA, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.

5.1.3. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.1.4. Em se tratando de aumento imprevisível, ou previsível de efeito incalculável, dos combustíveis, será admitida revisão do valor do quilometro rodado em percentual não superior a 25% (vinte e cinco por cento) a majoração do preço da gasolina, não superior a 20% da majoração do preço do álcool combustível, não superior a 18% na majoração do preço do óleo Diesel, e não superior a 12% do preço do GNV – gás natural veicular, conforme o caso, em frequência não menor do que da concessão de aumentos no preço do combustível pelo órgão de controle, para obtenção do qual será necessária solicitação formal e específica. Caso haja redução no valor dos combustíveis, adotar-se-á o mesmo critério para redução do valor do quilometro rodado, limitando-se aos percentuais retro mencionados, conforme cada caso.

5.1.5. O documento do licitante que solicita o reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Gestão Pública;

5.1.6. O documento solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado pelas autoridades competentes e submetido ao Setor Jurídico do Município, para efeitos de parecer e análise;

5.1.7. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas e ficarão disponibilizados em meio eletrônico na pagina da PREFEITURA.

5.1.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital e na Legislação pertinente.

5.1.9. – Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de reajuste, durante o primeiro ano de vigência desta avença; uma vez transcorrido esse prazo os preços poderão ser corrigidos pela variação do INPC-IBGE, observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SEXTA– DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

6.1 – O Prazo para prestação dos serviços é imediato, contado de cada programação do Departamento de Transporte Escolar, sendo que estas estão previstas para ocorrer mensalmente, em atendimento às necessidades da CONTRATANTE, por um período de 12 (doze) meses.

6.2 – Este contrato vigorará durante todo o período previsto de prestação de serviço, podendo ser prorrogado, persistindo, todas as obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7.1 – Prestar os serviços deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

7.2 – Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte.

7.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

7.4 – Responsabilizarem-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

7.4.1 – A CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

7.5 – Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

7.6 – Fazer prova da regularidade para com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários, ISSQN, outros impostos e taxas), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

7.7 – Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

7.8 – Caso o contratado não preste o serviços em qualquer dia previsto para o transporte dos alunos, será descontado o total de quilômetros não rodados no período correspondente, bem como aplicação das sanções previstas na lei de licitações.

7.9 – No caso do contratado não puder realizar o trajeto (linha), por motivos de força maior, caso fortuito, terá que comunicar por escrito e protocolizar seu pedido no Departamento de Transporte Escolar, detalhando os motivos. No caso de substituição de motorista, terá que contratar e registrar o funcionário, com todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório, CTB e CLT, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

8.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

8.2 – A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 – A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

9.1 – Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 – Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA.

10.1 – A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOMEAÇÃO

11.1 – Fica nomeada Comissão Fiscalizadora conforme Portaria nº 13.337 de 04 de maio de 2016, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 04 de maio de 2016

  
**Silvia Masini Jiupato**

Secretária Municipal de Educação



**Lisandra Pirangeli Megale**

Lisandra Pirangeli Megale 30961994851

Testemunhas:

- 1) Nome Lucineia dos S. Agostinelli  
RG 28358330-7  
Assinatura lucineia
- 2) Nome Miguel R. Paschoal  
RG 14384199-6  
Assinatura miguel



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016**

**ANEXO X**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CONTRATADA: Lisandra Pirangeli Megale 30961994851

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 47/2016

OBJETO: Contratação de empresa ou de profissionais autônomos especializados na prestação de serviços de transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de Ensino, nas zonas urbana e rural do município de São José do Rio Pardo, com a utilização de veículos com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros por veículo, inclusive com a prestação de serviços de um monitor em cada uma das linhas licitadas, por um período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 04 de maio de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: Sílvia Masini Jiupato / Secretária Municipal de Educação

E-mail institucional: [educacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:educacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [silviamasini1@hotmail.com](mailto:silviamasini1@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome e cargo: Lisandra Pirangeli Megale - proprietária

Telefone: 19 – 3681-4796

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído